

RESOLUÇÃO Nº 006/GAB/DGPC/PCSC/2021.

Regulamenta as operações com cães da Polícia Civil e dispõe sobre o serviço e as atribuições e funcionamento da Coordenação (COPC), do Canil Central (CCPC), dos Núcleos de Operações com Cães (NOCs) e da Comissão Técnica e Consultiva (CTC).

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 23 da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992, e em conformidade com o disposto no art. 8º do Decreto nº 689, de 24 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo PCSC 117447/2020,

RESOLVE:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

DAS OPERAÇÕES COM CÃES DA POLÍCIA CIVIL SEÇÃO I

DA ESTRUTURA BÁSICA ORGANIZACIONAL

Art. 1º As operações com cães da Polícia Civil são consideradas atividades-fim e serão exercidas por:

I - uma Coordenação (COPC), com sede na Delegacia-Geral da Polícia Civil, em Florianópolis;

II - um Canil Central (CCPC), com sede na Academia de Polícia Civil (ACADEPOL);

III - Núcleos de Operações com Cães (NOCs), criados e ativados conforme disposições desta Resolução; e

IV - Comissão Técnica e Consultiva (CTC).

Art. 2º O serviço proposto em nível de operações com cães da Polícia Civil abordará os seguintes enfrentamentos:

I - repressão qualificada ao tráfico de drogas e armas;

II - combate à lavagem de dinheiro e delitos conexos;

III - prevenção e repressão de crimes que utilizem materiais explosivos e derivados;

IV - fiscalização de produtos controlados;

V - localização de cadáveres e pessoas desaparecidas;

VI - busca e captura de foragidos; e

VII - redução da letalidade das intervenções policiais com emprego de cães de proteção.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 3º As operações com cães da Polícia Civil terão uma coordenação administrativa e operacional, realizada por Delegado de Polícia com curso específico na área da cinotecnia, realizado ou homologado pela ACADEPOL, com a atribuição de coordenar o CCPC e os NOCs nos aspectos operacionais e funcionais dos seus integrantes, e:

I - propor, fundamentado em critérios técnicos, a designação dos Responsáveis pelo CCPC e NOCs;

II - implementar protocolo de acionamento do CCPC e dos NOCs para operações;

III - fomentar a participação do CCPC e dos NOCs nas operações policiais com o objetivo de integração e desenvolvimento uniforme das unidades;

IV - providenciar manutenções, ampliações ou melhorias nas unidades que compõem o serviço, por iniciativa ou demanda, ouvidas, quando for o caso, as manifestações de Diretores e Delegados Regionais;

V - promover o planejamento de aquisições e contratações de interesse das unidades que compõem o serviço;

VI - receber pedidos de ativação ou realocação de NOCs e exarar manifestação para decisão superior, observando, entre outros aspectos, a viabilidade de construção de canil na unidade solicitante nos aspectos de espaço físico e bem-estar animal e a demanda da região;

- VII - propor a desativação de NOCs à consideração superior;
 - VIII - compilar dados para o fim de estatística, com o objetivo de subsidiar a elaboração de projetos, decisões de gestores e análises de investimentos;
 - IX - estabelecer padronizações e avaliar propostas do gênero que lhes sejam apresentadas;
 - X - encaminhar aos setores/órgãos competentes as demandas do CCPC e dos NOCs;
 - XI - autorizar e coordenar as operações de fiscalização com cães; e
 - XII - supervisionar o exercício da gestão técnica e pedagógica do Canil Central.
- Art. 4º As decisões emanadas da COPC têm caráter vinculante às unidades que compõem o serviço.

SUBSEÇÃO I

DO CANIL CENTRAL (CCPC)

Art. 5º O CCPC é órgão de gestão técnica e pedagógica das atividades operacionais com cães e é exercido por um Responsável, com atribuição de:

- I - estimular o aprimoramento de especialidades profissionais na área da cinotecnia;
- II - impulsionar projetos de capacitação e/ou formação continuada que lhes sejam apresentados;
- III - projetar, executar e/ou apoiar a realização de cursos, seminários e/ou eventos na área de cinotecnia;
- IV - elaborar termos de referência, realizar orçamentos e demais diligências e encaminhá-los para a COPC;
- V - promover, apoiar ou auxiliar o intercâmbio de recursos e experiências com instituições públicas, privadas e cinotécnicos, por demanda ou iniciativa;
- VI - articular-se com os órgãos integrantes da Política Estadual e Federal Antidrogas ou instituições afins para a execução de projetos, captação de recursos ou outras ações relacionadas à cinotecnia;
- VII - elaborar e publicar regulamentos, instruções normativas, orientações técnicas, manuais e instrumentos afins, necessários ao exercício de suas competências;
- VIII - avaliar cães nos aspectos técnicos e de saúde e submeter as informações ao Parecer da CTC, para o fim de incorporação ou baixa do patrimônio da Polícia Civil;
- IX - estabelecer critérios de seleção de candidatos à participação em cursos na área de cinotecnia e aferir periodicamente o desempenho de binômios;
- X - analisar o currículo de cursos externos que lhes sejam apresentados e manifestar-se quanto à compatibilidade com os cursos da área de cinotecnia promovidos pela Polícia Civil/SC;
- XI - orientar tecnicamente as atividades desenvolvidas pelos NOCs;
- XII - difundir diretrizes voltadas à saúde e ao bem-estar animal, estabelecidas por médico-veterinário policial civil;
- XIII - exarar manifestação em processos cujo objeto seja a participação de policiais em cursos, feiras, congressos, palestras, seminários ou eventos afins relacionados à cinotecnia, quando implicarem na utilização de recursos financeiros do Fundo de Melhoria da Polícia Civil ou quando exigirem a atuação do gestor do Fundo.
- XIV - executar o apoio operacional com cães nos enfrentamentos criminais que ocorrerem na Comarca de Florianópolis e nas regiões policiais que não possuam NOCs; e,
- XV - participar, mediante demanda, nos enfrentamentos criminais que ocorrerem nas regiões policiais que possuam NOCs, observada ainda a determinação prévia da COPC.

SUBSEÇÃO II

DOS NÚCLEOS DE OPERAÇÕES COM CÃES (NOCs)

Art. 6º Os NOCs são órgãos responsáveis pela prestação de apoio operacional com cães nos enfrentamentos criminais, mediante demanda das unidades policiais e autorização da COPC, sendo exercidos por um Responsável, com a atribuição de:

- I - disponibilizar suporte a órgãos federais, estaduais e municipais que necessitem do serviço especializado, quando autorizado;

- II - zelar pela saúde e pelo bem-estar dos cães sob sua responsabilidade;
- III - manter rotina de treinamento com cães;
- IV - registrar dados para o fim de estatística;
- V - elaborar termos de referência e orçamentos;
- VI - realizar as demais atividades de cinotecnia previstas nesta Resolução; e
- VII - cumprir as deliberações emanadas da COPC e do CCPC, quando for o caso.
- VIII - compartilhar informações relativas a técnicas, tecnologias, doutrinas, eventos, cursos, equipamentos e outras que interessem à área da prestação do serviço especializado.

Art. 7º Os NOCs são unidades de execução, subordinados administrativa e operacionalmente à COPC, e sujeitos às diretrizes técnicas e pedagógicas do CCPC, por meio da ACADEPOL.

Art. 8º Os NOCs serão mantidos preferencialmente junto às unidades policiais especializadas existentes no Estado.

Art. 9º Os NOCs contarão com o auxílio das unidades policiais com atribuições e responsabilidades territoriais nas respectivas áreas de atuação.

SUBSEÇÃO III

DA COMISSÃO TÉCNICA E CONSULTIVA (CTC)

Art. 10º A Comissão Técnica e Consultiva constitui-se em órgão de deliberação coletiva, responsável pelo cumprimento dos princípios e filosofia de atuação da prestação de serviço de operações com cães da Polícia Civil, sendo integrada por:

- I - por um membro da COPC, que a presidirá;
- II - por um membro do CCPC;
- III - por um responsável de NOCs, por Diretoria;
- IV - pelo responsável do NOC da CORE; e
- V - por um servidor policial civil que seja médico veterinário.

Art. 11º São atribuições da CTC proceder a estudos, pareceres e informações demandados pela COPC e que guardem relação com as atribuições previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. Os documentos elaborados pela CTC serão aprovados pela maioria simples de seus membros e encaminhados para a COPC.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 12º O funcionamento das operações policiais com cães, da COPC, do CCPC e demais NOCs fica condicionado à dedicação exclusiva dos policiais e à respectiva assinatura em Termo de Compromisso de permanência por, no mínimo, 3 (três) anos na atividade, conforme modelos constantes dos Anexos I e II desta Resolução.

§ 1º A dedicação exclusiva compreende:

- I - emprego de cães em atividades policiais;
- II - socialização de cães;
- III - realização de treinamentos de construção e manutenção do condicionamento;
- IV - monitoramento da saúde física e mental dos cães;
- V - fornecimento de alimentação aos animais, incluindo finais de semanas e feriados, admitida a contratação de serviços terceirizados de zeladoria para limpeza e manutenção do canil;
- VI - produção de relatórios de treinamentos e de operações; e
- VII - exercício das atribuições relacionadas ao serviço e determinadas pelas instâncias superiores.

§ 2º A dedicação exclusiva dos policiais será exercida na forma do inciso II do art. 2º da Lei nº 16.774, de 30 de novembro de 2015, sem prejuízo de escalas relacionadas ao dever de cuidado com os animais em finais de semanas e feriados e de outras jornadas que se mostrem necessárias ao integral cumprimento de suas atribuições.

§ 3º Não é exigível ao integrante do CCPC ou dos NOCs a realização ou participação em funções ou atividades estranhas àquelas previstas nesta Resolução.

§ 4º Na vigência do Termo de Compromisso será indeferido requerimento em qualquer modalidade de remoção, exceto permutas entre policiais integrantes do CCPC ou de NOCs.

§ 5º O policial civil integrante do CCPC ou dos NOCs que for desligado compulsoriamente, retornará à sua lotação de origem, devendo ressarcir as despesas realizadas pela Administração Pública e relacionadas à sua capacitação, aprimoramento e treinamento com cães.

§ 6º A dedicação exclusiva de que trata este artigo não é incompatível com o exercício de cargo em comissão ou outra função gratificada, vedada a acumulação de vantagens de qualquer espécie.

TÍTULO II

DAS OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO COM CÃES

Art. 13º Fica autorizada a realização periódica de operações de fiscalização com cães em diferentes pontos do Estado de Santa Catarina, desde que previamente ajustadas entre a COPC e as unidades policiais finalísticas que possuem atribuição e responsabilidade na circunscrição, cientificadas as respectivas Diretorias.

Art. 14º Compreende-se por operações de fiscalização com cães as intervenções em rodovias, ferrovias, portos, aeroportos, terminais rodoviários e outros locais sujeitos à circulação de materiais ilícitos.

Art. 15º As operações de fiscalização poderão ser planejadas e implementadas mediante solicitação de Delegado de Polícia à COPC ou por iniciativa desta, com o auxílio do Responsável pelo CCPC e dos NOCs.

§ 1º A natureza da atividade finalística do serviço de operações policiais com cães é instrumental, cabendo precipuamente o comando das operações às unidades policiais locais com atribuição e responsabilidade na circunscrição.

§ 2º A inexistência de subordinação hierárquica, administrativa e operacional do CCPC e dos NOCs perante as unidades policiais não interferirá nas responsabilidades e competências finalísticas, no âmbito de suas respectivas circunscrições.

§ 3º As operações de fiscalização demandadas pela COPC serão planejadas e executadas com a participação do CCPC.

Art. 16º O emprego de cães em apoio a cumprimentos de mandados de busca e apreensão e demais atividades relacionadas a investigações policiais deverá ter prioridade sobre o calendário das demais operações.

TÍTULO III

DA FORMAÇÃO DO PLANTEL CANINO E DA BAIXA PATRIMONIAL SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO DO PLANTEL CANINO

Art. 17º A formação do plantel canino da Polícia Civil dar-se-á pelas seguintes formas de inclusão:

I - aquisição;

II - criação;

III - doação de terceiros;

IV - paga por acasalamento; e

V - cessão de uso.

§ 1º As inclusões de que trata este artigo ficam condicionadas à prévia comunicação ao Diretor de Administração e Finanças, para o fim de planejamento orçamentário.

§ 2º Efetivada a inclusão, o Estado assumirá o ônus de manutenção do semovente, observadas as formas de aquisições e contratações de que trata esta Resolução.

SUBSEÇÃO I

DA AQUISIÇÃO E DA CRIAÇÃO

Art. 18º A aquisição de cães, e sua inclusão no patrimônio da Polícia Civil, devem ser precedidas de avaliação do semovente por Comissão Técnica, que emitirá parecer sobre as aptidões específicas para o trabalho policial.

Art. 19º A aquisição poderá recair sobre cães de qualquer lugar do território nacional ou do exterior.

Parágrafo único. Nos processos de aquisição deverá constar cláusula de garantia, com previsão de substituição do semovente no caso de constatação de patologia pré-existente, desvio comportamental ou quaisquer vícios que comprometam seu desempenho.

Art. 20º A criação própria no âmbito do CCPC ou dos NOCs consiste no nascimento de filhotes oriundos de matrizes aptas para reprodução, previamente avaliadas por médico-veterinário policial civil e Comissão Técnica.

Art. 21º Os filhotes provenientes de criação própria serão incluídos no patrimônio da Polícia Civil e, na idade apropriada para a detecção de alterações ortopédicas/articulares/comportamentais, submetidos à análise de Comissão Técnica, que emitirá parecer definitivo concluindo pela permanência no plantel ou pela baixa patrimonial, subsidiada por parecer médico-veterinário policial civil.

SUBSEÇÃO II

DA DOAÇÃO DE TERCEIROS

Art. 22º A doação de cães para a Polícia Civil poderá ser feita por particulares ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. A doação somente se efetivará após análise da CTC, que avaliará as aptidões específicas do cão e as condições de saúde.

SUBSEÇÃO III

DA PAGA POR ACASALAMENTO

Art. 23º A paga por acasalamento dar-se-á quando for realizado o cruzamento entre cães pertencentes ao plantel da Polícia Civil e cães de terceiros.

Art. 24º A escolha de filhotes das ninhadas decorrentes de acasalamentos deverá ser realizada por Comissão Técnica, assessorada por médico-veterinário policial civil.

Art. 25º O cão pertencente a terceiro deverá estar apto clínica e profilaticamente para o cruzamento, cujo exame será realizado por Comissão Técnica, assessorada por médico-veterinário policial civil.

Art. 26º Para cada cobertura será realizado um Termo de Acasalamento Canino (TAC), onde constarão as condições do acasalamento.

Art. 27º A paga por acasalamento obedecerá às seguintes proporções e condições:

I - quando o macho pertencer ao plantel da Polícia Civil: até 05 (cinco) filhotes nascidos vivos, um filhote será para a Instituição. Acima de 05 (cinco) filhotes nascidos vivos, dois serão para a Instituição; e

II - quando a fêmea pertencer ao plantel da Polícia Civil: até 05 (cinco) filhotes nascidos vivos, um filhote será para o terceiro (proprietário do macho). Acima de 05 (cinco) filhotes nascidos vivos, dois serão para o terceiro.

SUBSEÇÃO IV DA CESSÃO DE USO

Art. 28º A cessão de uso de cães, realizada mediante Termo de Cessão de Uso (TCU), consiste na cessão de semoventes de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas para a Polícia Civil, incluindo os próprios integrantes do CCPC ou dos NOCs, observados os seguintes requisitos:

I - capacidade operacional do cão;

II - presença de atributos necessários para condicionamento específico; e

III - boas condições de saúde.

§ 1º O TCU não poderá ser celebrado com data inferior a 01 (um) ano, podendo ser prorrogado e rescindido em qualquer tempo.

§ 2º Como condição para a efetivação do TCU, os requisitos de que trata este artigo serão avaliados pela CTC.

§ 3º Os cães incorporados mediante TCU são insuscetíveis de doação a terceiros, devendo, quando da baixa patrimonial, serem revertidos aos respectivos cedentes.

SEÇÃO II

DA BAIXA DE CÃES DO PATRIMÔNIO DA POLÍCIA CIVIL

Art. 29º A baixa de cães do patrimônio da Polícia Civil ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - doação, nas hipóteses de incompatibilidade comportamental, enfermidade irreversível ou senilidade, na forma da Lei Estadual n. 17.596, de 28 de novembro de 2018;

II - morte acidental, natural ou assistida; e

III - desaparecimento.

Parágrafo único. As ocorrências de que tratam os incisos deste artigo serão devidamente documentadas e atestadas por Comissão Técnica, assessorada por médico-veterinário policial civil, objetivando que o CCPC possa adotar as medidas administrativas cabíveis para a baixa do semovente junto à Gerência de Patrimônio da Polícia.

Art. 30º Entende-se por morte assistida aquela provocada voluntariamente por médico-veterinário, nas condições especificadas a seguir:

I - quando o cão for diagnosticado como irrecuperável e sua sobrevivência seja apenas motivo para sofrimento;

II - quando for acometido por moléstia contagiosa ou epidêmica, com risco a outros animais ou aos seres humanos; e

III - nos casos não previstos nos itens anteriores, desde que parecer médico-veterinário assim o recomende.

Art. 31º Considera-se desaparecido, para o fim de baixa patrimonial, o cão que não for recuperado no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Nos casos de desaparecimento, se o cão for localizado após a baixa, será reincluído no plantel.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º Às unidades policiais constantes desta Resolução é vedado utilizar qualquer denominação, marca ou registro gráfico ou visual, senão o símbolo e a expressão maior "POLÍCIA CIVIL", seguida da expressão "Canil Central ou CCPC" e, nas regiões policiais, "NOC ou Núcleo de Operações com Cães".

Art. 33º O emprego de cães em operações policiais não se limita às circunscrições territoriais do CCPC e dos NOCs, cujos integrantes poderão atuar em apoio a quaisquer unidades policiais do Estado.

Parágrafo único. Sempre que o interesse público ou a necessidade do serviço o exigir, o emprego de cães poderá se estender para quaisquer regiões do país, ou fora dele, observadas as formalidades legais.

Art. 34º Por conveniência operacional, necessidade ou bem-estar animal, fica autorizada a tutela de cães da Polícia Civil em espaço adequado na residência do policial, assegurados os mesmos recursos disponibilizados aos canis institucionais.

Art. 35º No caso de remoção interna do policial civil entre unidades do Serviço, o cão poderá acompanhá-lo, após parecer conclusivo da CCT nesse sentido.

§ 1º O acompanhamento de que trata o caput deste artigo fica condicionado à efetiva operação do binômio na nova sede.

§ 2º O cão será abrigado no CCPC, ou em outro NOC:

I - se não houver outro cinotécnico capacitado para conduzi-lo imediatamente e até que ocorra a capacitação do novo condutor; e

II - se constatada a inviabilidade definitiva do seu emprego no NOC de origem ou na nova sede do policial removido, ou o não atendimento dos requisitos de que trata esta Resolução.

§ 3º Na hipótese de que o policial removido seja o cedente do cão, o semovente deverá acompanhá-lo obrigatoriamente, rescindindo-se o TCU caso o binômio deixe de operar na nova sede.

Art. 36º É vedado o emprego de cães por policial civil não brevetado no Curso de Capacitação em Cinotecnia, promovido ou homologado pela ACADEPOL.

§ 1º Os policiais integrantes do CCPC e dos NOCs que não se enquadrem na hipótese de equivalência de que trata o caput deste artigo, mas que tenham frequentado outros

cursos na área de cinotecnia, ficam autorizados a prosseguirem nas suas atividades, até que sejam brevetados pela ACADEPOL.

§ 2º O emprego de cães em operações policiais fica condicionado à prévia inserção dos semoventes no patrimônio da Polícia Civil.

Art. 37º Os cães inativos que permanecerem no patrimônio da Polícia Civil deverão ser mantidos no CCPC ou nos NOCs que os abrigam ou com seus respectivos condutores.

Art. 38º Caberá à COPC a realização de visitas técnicas em todas as Diretorias e Delegacias Regionais com a finalidade de demonstrar a eficácia da utilização do CCPC e dos NOCs nas operações policiais.

Art. 39º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 29 de março de 2021.

PAULO NORBERTO KOERICH

Delegado-Geral da Polícia Civil

ANEXO I

TERMO DE INDICAÇÃO DE POLICIAL CIVIL PARA ATUAÇÃO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA À ATIVIDADE DE CINOTECNIA

O policial civil abaixo identificado é indicado para exercer, com exclusividade, atividades relacionadas à cinotecnia na Polícia Civil, nos termos da Resolução nº 006/GAB/DGPC/PCSC/2021:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

Nome do policial civil:

Matrícula:

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Nome

Delegado(a) Regional de Polícia

(Assinatura digital)

De acordo:

Nome

Diretor(a) de Polícia.....

(Assinatura digital)

A validade deste documento é condicionada à assinatura de Termo de Compromisso por parte do policial civil, em atenção ao disposto no art. 12 da Resolução nº 006/GAB/DGPC/PCSC/2021, publicada no DOE nº

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

O policial civil abaixo identificado se compromete em permanecer por no mínimo 3 (três) anos exercendo atividades em Núcleo de Operações com Cães, nos termos da Resolução nº 006/GAB/DGPC/PCSC/2021, publicada no DOE nº

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

Nome do policial civil:

Matrícula:

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Nome do policial civil

(Assinatura digital do policial compromissado)

Ciente:

Nome
Delegado(a) Regional de Polícia
(Assinatura digital)

Ciente:

Nome
Diretor(a) de Polícia.....
(Assinatura digital)